Progressistas
Oportunidades para todos

BANCADA PROGRESSITAS

CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO BENTO DO SUL

Câmara Municipal de São Bento do Sul

MOÇÃO nº 049/ 2023.

Senhores(as) Vereadores (as).

Os vereadores que esta subscrevem, amparados pelo artigo 223 e seguintes do regimento interno desta Casa de Leis, solicita às Vossas Excelências a aprovação em Plenário e que após, seja encaminhado ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa de Estado de Santa Catarina, Sr. Mauro de Nadal a:

MOÇÃO DE APELO em favor da tramitação em regime de urgência, bem como na aprovação do Projeto de Lei nº 100 de 2023, de autoria da Deputada Estadual, Sra. Ana Campagnolo, o qual foi protocolado em 03/04/2023 e versa sobre a instituição de programa estadual de vigilância e monitoramento da rede estadual de ensino.

Esse Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de se ampliar o sistema de segurança das escolas da rede estadual de ensino, criando assim, meios de proteção com câmeras de monitoramento e também contanto com a presença de vigilantes durante todo o período escolar, bem como promovendo ações de prevenções baseadas em treinamentos dos funcionários e simulações (assim como as realizadas pelo Corpo de Bombeiros para prevenir incêndios), para que assim se identifique e previna fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar, diante do acontecimentos noticiados nos últimos dias, nas cidades de São Paulo e Blumenau.

Portanto, os vereadores externam seu apelo para a urgência na tramitação e a aprovação deste Projeto de Lei, pois o mesmo se mostra de suma importância e certamente só irá beneficiar toda a comunidade escolar.

Ante o exposto, reforça seu pedido de aprovação ao nobres Edis dessa MOÇÃO DE APELO.

Certo da compreensão dos senhores(as).
Agradecemos e colocamo-nos a disposição.

São Bento do Sul, 06 de abril de 2023.

ZULEICA VOLTOLINI
Vereadora Progressista

ADRIANO REINHARDT
Vereador Progressista

CMSBS 06/04/2023 18:54
5001

Câmara Municipal de São Bento do Sul 2

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.

Art. 1º Fica Instituído o Programa Estadual de Vigilância e Monitoramento da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo Único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Estado de Santa Catarina, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas da rede estadual de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante portando arma de fogo durante o período escolar.

§ 1º Os diretores de escolas que avaliarem a necessidade da presença de mais vigilantes armados nos estabelecimentos de ensino deverão encaminhar à Secretaria de Estado da Educação um relatório elaborado pela escola, onde serão elencados dados de violência, vulnerabilidade e outras informações pertinentes à realidade específica daquela unidade e do seu entorno.

Art. 3º Toda as escolas da rede estadual de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

§ 1º As câmeras de que trata o art. 3º serão instaladas na entrada do estabelecimento, pátios de convivência comum e dentro das salas de aula.

§ 2º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de colégios estaduais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado da Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 5º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Estado da Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registradas durante o ano letivo.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 3

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala Estadual, que deverá ser compartilhado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

§ 2º A Secretaria de Estado da Segurança Pública deverá expandir o programa da Polícia Militar de Rede de Segurança Escolar para atender os objetivos desta Lei, em especial nas escolas que apresentarem maiores indícios de proliferação de ocorrências registradas.

§ 3º Policias Militares da Reserva Remunerada poderão ser convocados a atuar como vigilantes armados nos termos desta Lei.

Art. 6º As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Coordenadoria Regional de Educação.

§ 3º Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais e Professores as guarnições destacadas para o programa de Rede de Segurança Escolar.

Art. 7º As equipes de trabalho mencionadas no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 1º O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 8º A direção do colégio, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e guarnições da Rede de Segurança Escolar deverão promover pelo menos um treinamento conjunto mensal e uma simulação surpresa semestral.

§1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

§2º A simulação surpresa deverá acontecer em data estabelecida conjuntamente entre a Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo ser comunicada às diretorias de todas as unidades de ensino da rede estadual.

Art. 9ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada Ana Campagnolo

Câmara Municipal de São Bento do Sul
4

JUSTIFICATIVA

Grande foi a comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência.

Uma funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do mesmo portando uma arma.

Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: Quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido.

Santa Catarina pode ser um estado pacífico, mas não é alheio à ataques semelhantes: em maio de 2021, o município de Saudades foi abalado com a chacina praticada por um adolescente de 18 anos, que assassinou cinco pessoas e feriu outras duas após invadir uma escola infantil.

Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas catarinenses, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar.

Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres.

Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede estadual de ensino.

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline Campagnolo**, em 03/04/2023, às 18:27.